

O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA A PESSOA IDOSA NO ESTADO BRASILEIRO PÓS-MODERNO

Aline Cardoso Batista

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -
UFMS

Lorena de Oliveira Freitas

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -
UFMS

Prof. Me Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma

Graduada em Direito, Mestre e Docente assistente da Universidade Federal
de Mato Grosso do Sul - UFMS

RESUMO

A presente análise cujo título “O direito à educação para pessoa idosa no estado brasileiro pós-moderno”, examina a forma que a legislação brasileira, com ênfase na Constituição Federal de 1988 e a Lei 10.741/2003, aborda o tema educação para a pessoa idosa. Justifica-se pela relevância com a qual deve ser tratada a temática educacional no Brasil, enfatizando a imprescritibilidade deste direito fundamental, e ainda pela necessidade de inclusão social, educacional e cultural da pessoa acima de 60 anos. Para este estudo serão utilizadas pesquisas bibliográficas e empíricas, no ambiente de estudo e pesquisa e ainda na extensão universitária. Conclui-se, contudo, que a educação como forma de inclusão é causa do rompimento com as desigualdades, tendo ainda como subespécies a cultura e o lazer, proporcionando um envelhecimento ativo e saudável.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Direitos fundamentais; Constituição; pessoa idosa.

INTRODUÇÃO

Este exame intitulado o direito à educação na terceira idade do estado brasileiro pós-moderno, tem por objetivo estudar a postura brasileira ante o tema direito à educação voltada à pessoa idosa. De acordo com a Constituição Federal vigente, o direito à educação é um direito assegurado a toda pessoa humana residente no país, sendo esta brasileira ou não, todavia analisa-se quais políticas públicas garantem a efetivação deste direito ao longo, uma vez que, tendo caráter imprescritível, a educação deve ser acessível a todos. É justificável a abordagem do tema pela necessidade de proteção e efetivação deste direito, tendo em vista o aumento da população idosa em países em desenvolvimento como o Brasil, ressaltando a importância da garantia do envelhecimento ativo e inclusivo, ampliando destarte, a aplicação efetiva do direito social constitucionalmente positivado. Ao abordar este tema tão relevante ora examinado, utilizar-se-á análises

bibliográficas, legislação e pesquisa empírica em ambiente de extensão universitária.

METODOLOGIA

Com a finalidade de realizar a presente análise, utiliza-se pesquisas bibliográficas, sendo elas artigos científicos, legislações brasileiras, e ainda livros que apresentem detalhadamente a questão do direito à educação da pessoa idosa no Brasil. Utiliza-se ainda a pesquisa empírica, na forma de observação e diálogo com os alunos da Universidade da Melhor Idade - UMI, sendo está o projeto de extensão idealizado pela professora-orientadora deste trabalho. A UMI tem sede na unidade I do campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

REFERENCIAL TEÓRICO

Ao abordar a educação como forma de inclusão social, entende-se que ela está diretamente ligada a todas as possíveis formas de participação ativa em uma sociedade, pois é por meio da educação que o ser humano se torna apto a (re)conhecer o mundo a sua volta. Nesta perspectiva, de acordo com Marco Antônio Vilas Boas, a educação é o gênero das espécies de cultura, lazer e esporte (BOAS, 2011), e é o meio pelo qual se pode acolher as mais diversas necessidades da singularidade da pessoa humana, uma vez que o processo educacional é extremamente relevante para a formação do ser humano, sendo imprescritível sua necessidade, e garantia pelo Estado.

De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, a educação é um direito social, e cabe a União “proporcionar meios de acesso”, e “estabelecer e implantar política” sobre a ela, artigo 21, incisos V e VII, respectivamente. Já a Lei 10.741/2003, dispõe que: “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, (...) à educação”, e ainda conforme o artigo 21 do mesmo diploma legal: “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”.

Em respeito ao princípio da igualdade, e ampliando a interpretação do dispositivo supramencionado, entende-se que não se deve “homogeneizar as respostas para a questão do envelhecimento na formação das políticas públicas” (SILVA e SOUZA, 2009, p. 91), uma vez ao dispor a adequação de currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais voltadas a pessoa idosa, compreende-se que há o dever de analisar cada grupo de pessoas, implantando metodologias de ensino de acordo com a realidade de cada grupo, a fim de, galgar o progresso necessário para a efetiva aprendizagem, livre de constrangimentos alheios, resultando, desta forma, na inclusão e participação social do longo.

Ao passo que necessita de reintegrar o idoso em atividades educativas facilitando assim o seu acesso à educação, com isso o artigo 21 do Estatuto do Idoso prevê ainda que “os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”, todavia entende-se que de acordo com o *caput* do mesmo dispositivo, tais cursos especiais devem contar com pessoas capacitadas de forma técnica, como também aptas a ministrarem aulas voltadas à pessoa idosa, haja vista o necessário adequamento da metodologia de ensino ao longo.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o percentual de pessoas com 60 anos ou mais que tiveram acesso à internet em 2013 é de 12,6%. Ante a este dado apresentado, vislumbra-se a necessidade de criação de políticas públicas efetivas voltadas à educação e inclusão da pessoa idosa, pois o indivíduo idoso é visto socialmente como alguém que não tem mais serventia no meio em que vive, sendo tachado por inútil e por isso muitas vezes não possui as mesmas oportunidades de aprender com novas tecnologias que surgem e a educação como elemento transformador e com a metodologia adaptada, a fim de, promover uma sociedade cada vez mais inclusiva e igualitária; cabendo ao Estado a responsabilidade de efetivar as garantias constitucionalmente previstas, ao qual recai “a obrigação de propiciar ao idoso, na área da educação, inicialmente, várias modalidades de procedimentos, as quais tem a função inclusive social de modificar a maneira em que o idoso está incluído na sociedade. Elas estão compendiadas na Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842/94), art. 10, III, alíneas a, b, c, d, e, f.” (BOAS, 2011, p. 41).

Respectivamente, III - na área de educação: a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso; b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto; c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores; d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento; e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso; e f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

Atenta-se para esta última alínea, a qual prevê, o apoio a criação de universidades aberta para a terceira idade. Entende-se esta nomenclatura equívoca, pois promove um certo distanciamento entre a sociedade e o idoso, propõe-se portanto a adjetivação universidade aberta à pessoa idosa. Compreende-se, ainda, que a criação de tal programa social revista-se de caráter obrigatório como projeto de extensão universitária, principalmente em universidades públicas, pois “proporciona: a maturidade intelectual; a melhoria das relações humanas; a união da teoria com a prática; a socialização do conhecimento; o aumento da qualidade de vida da população carente; a promoção da sensibilidade e da solidariedade.” (COLAÇO, 2006, p. 241), sendo assim, proporciona não somente ao indivíduo idoso uma mudança em seu *status quo*, mas também em todos àqueles envolvidos nesta, sendo estes docentes e discentes a modificação ideológica e social.

CONSIDERAÇÕES

A discussão proposta neste trabalho foi abordada com a finalidade de conscientizar a comunidade acadêmica sobre a necessidade de efetivação dos direitos e garantias dispensados à pessoa idosa, bem como a atuação do estado brasileiro ante a problemática examinada. Os resultados aqui encontrados revelaram a primordialidade de aplicação prática do disposto na legislação analisada, no que tange ao direito de acesso à educação, pela pessoa idosa.

Conclui-se que a legislação brasileira é enfática ao garantir a educação à pessoa idosa, todavia estas disposições legais necessitam de políticas públicas bem

elaboradas para sua efetivação. Reconhece-se, todavia, que ainda há melhorias a serem realizadas nos diplomas legais que abordam esta temática, porém se o mínimo que já está disposto for dotado de eficácia prática, será possível uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

REFERÊNCIAS

BOAS. Marco Antônio Vilas. Estatuto do idoso comentado. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 01 de outubro de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

COLAÇO, Thaís Luzia. Humanização do ensino do direito e a extensão universitária. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15102/13756> Acesso em: 01 de outubro de 2015 às 10 horas.

IBGE. Acesso à internet à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal. Rio de Janeiro: 2015. Disponível em: biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv93373.pdf. Acesso em 01 de outubro de 2015 às 10 horas.

PALMA, V. C. L. C. F. da; ALMEIDA, Willian D. d; SILVA, A. de J. UMI Universidade da Melhor Idade. Volume 3. Campo Grande: Ed. UFMS, 2014.

SILVA. F. D.; SOUZA. A. L. de. Diretrizes internacionais e políticas para os idosos no Brasil: a ideologia do envelhecimento ativo. Revista de Políticas Públicas. São Luís, v.14, n.1, p. 85-94, jan/jun. 2010.